

**LEIS: 364 - 396**

**2001**

## INDÍCE GERAL

<b>Nº</b>	<b>DATA</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>PÁG.</b>
364	22/02/2001	Altera os Incisos I ao III e revoga os Incisos IV ao XIII do Art. 1º da Lei n.º 195 de 19 de junho de 1997.	04
365	22/02/2001	Cria Centro de Atenção Psicossocial de Comendador Levy Gasparian.	05
366	05/04/2001	Proíbe a queima de lixo e resíduos sólidos nas áreas que menciona e dá outras providências.	08
367	05/04/2001	Denomina “Praça Dona Berta”, o próprio público que menciona.	09
368	24/04/2001	Dispõe sobre a esterilização de cães e gatos no âmbito do Município e dá outras providências.	10
369	05/05/2001	Denomina “Espaço da Maioridade Walter Setembrino Zacarone”, o próprio público que menciona.	11
370	05/05/2001	Denomina “Praça Alfredo Moreira da Silva” o próprio público que menciona.	12
371	10/05/2001	<b>Autoriza a doação de lotes de propriedade da municipalidade e dá outras providências.</b>	13
372	22/05/2001	<b>Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências.</b>	16
373	22/05/2001	Concede reajuste aos servidores públicos municipais conforme preceitua o art. 37, inciso X da Constituição Federal.	19
374	29/05/2001	<b>Estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento Municipal de Comendador Levy Gasparian para o exercício de 2002, e dá outras providências.</b>	20
375	18/06/2001	<b>Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso sobre imóveis de propriedade da municipalidade e dá outras providências.</b>	29
376	25/07/2001	Denomina “Conjunto Habitacional Alzira Tomaz da Silva” o próprio público que menciona.	31
377	25/07/2001	Altera a redação do artigo 1º, da Lei nº 363, de 14 de dezembro de 2000 e dá outras providências.	32
378	25/07/2001	<b>Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso sobre imóveis de propriedade da municipalidade e dá outras providências.</b>	37

379	10/08/2001	Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.	40
380	10/08/2001	Autoriza o Poder Executivo a ceder área de terras do Município para construção da biblioteca virtual “Casa do Futuro” e firmar Convênio.	41
381	10/08/2001	Altera o artigo 40 e revoga os parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei n.º 080, de 25 de janeiro de 1995.	42
382	10/08/2001	Autoriza a doação de imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providências.	43
383	06/09/2001	Autoriza a concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providências.	45
384	11/10/2001	Denomina “Rua Isaura Panoeiro Maia” a via pública que menciona.	47
385	11/10/2001	Denomina “Rua Janira Borges de Lima” a via pública que menciona.	48
386	11/10/2001	Denomina “Rua Shinichi Kikuchi” a via pública que menciona.	50
387	11/10/2001	Denomina “Rua Antônio Corrêa da Silva” a via pública que menciona.	51
388	11/10/2001	Denomina “Rua Edith Matosinhos Pierre” a via pública que menciona.	52
389	25/10/2001	Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providências.	53
390	19/11/2001	Autoriza a abrir créditos adicionais suplementares e dá outras providências.	56
391	19/11/2001	Modifica a redação das letras “a, b, c e d” do art. 2º e os parágrafos 4º e 5º do art. 3º, da Lei n.º 230, de 18 de fevereiro de 1998.	57
392	10/12/2001	Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Comendador Levy Gasparian para o Quadriênio 2.002 a 2.005 e dá outras providências.	59
393	13/12/2001	Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2002 e dá outras providências.	61
394	17/12/2001	Dispõe sobre a legalização de construções edificadas em desacordo com a legislação vigente e dá outras providências.	65
395	17/12/2001	Denomina “Dr. Altino Moreira o próprio público que menciona.	67
396	17/12/2001	Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo, e dá Outras Providências.	68

**LEI Nº 364 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001.**

**Altera os Incisos I ao III e revoga os Incisos IV ao XIII do Art. 1º da Lei n.º 195 de 19 de junho de 1997.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,** Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os incisos I ao III do artigo 1º da Lei n.º 195 de 19 de junho de 1997, passam a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** -----

**I** – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

**II** – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

**III** – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma de Medida Provisória N.º 1.979 – 19, de 02 de junho de 2000.

**Art. 2º** - Revogam-se os incisos IV ao XIII do Art. 1º da Lei N.º 195, de 19 de junho de 1997.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**  
**PREFEITO**

**LEI Nº 365 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001.**

**Cria Centro de Atenção  
Psicossocial de Comendador Levy  
Gasparian.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR SEUS REPRESENTANTES**, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado, por tempo indeterminado, o **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de Comendador Levy Gasparian**, de caráter social, educacional, da saúde mental e ambientalista, com sede na cidade de Comendador Levy Gasparian – RJ.

**Art. 2º** - O **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)** tem como principal finalidade:

**1** – Abranger todos os segmentos da sociedade com apoio psicológico, social, cultural e pedagógico;

**2** – Atender a demanda na área da saúde mental, promovendo o aprendizado com fins terapêuticos, estabelecendo uma nova cultura de atendimento às necessidades da população nas áreas da saúde, educação, assistência social e ambiental do município;

**3** – Estabelecer fórum permanente com os conselhos municipais e elaborar programas para os excluídos sociais;

**4** – Promover a integração da terceira idade e difundir atividades educativas, culturais e científicas, realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos e treinamentos nas áreas ambiental, social, educacional e da saúde;

**5** – Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, possibilitando o exercício pleno da cidadania.

**Art. 3º** - O **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)** será vinculado à Secretaria de Saúde, com dotação própria no orçamento vigente.

**Art. 4º** - O **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)** terá sua diretoria nomeada por decreto do chefe do executivo municipal, composta de: um diretor geral, um diretor de projeto, um diretor administrativo, um coordenador operacional da saúde, um coordenador operacional da educação, um coordenador operacional da assistência social e um coordenador operacional da ecologia humana.

**§ 1º** - A diretoria terá um mandato de dois anos, podendo seus membros ser reconduzidos por uma única vez.

**§ 2º** – Os diretores geral, administrativo e de projetos serão nomeados por decreto do executivo municipal e os coordenadores da saúde, educação, assistência social e ecologia humana, serão nomeados por portaria do diretor geral.

**Art. 5º** - Os membros da diretoria não farão jus a nenhum ganho a título de salário, vencimento ou remuneração.

**Art. 6º** - As atribuições de cada membro da diretoria serão especificadas em estatuto próprio elaborado pelo executivo municipal.

**Art. 7º** - Em caso de impedimento ou ausência de quaisquer dos diretores a substituição dentro do período de vigência do mandato será feita por um outro diretor em exercício, mediante indicação do chefe do executivo municipal.

**Art. 8º** - A prestação de contas do **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)** será feita através da Secretaria de Saúde.

**Art. 9º** - O **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)** de Comendador Levy Gasparian, através de seu diretor geral poderá receber verbas estaduais

e federais, celebrar convênios e contratos referendados pelo chefe do executivo municipal.

**Art. 10º** - Os funcionários de apoio ao funcionamento do **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)** serão remanejados do quadro já existente dos Servidores Públicos Municipal, a critério do chefe do executivo.

**Art. 11º** - O **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)** girará com o nome fantasia de “**CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**”.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**

**Prefeito**

**LEI Nº 366 DE 05 DE ABRIL DE 2001.**

**Proíbe a queima de lixo e resíduos sólidos nas áreas que menciona e dá outras providências.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR SEUS REPRESENTANTES,** decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - É vedada a prática de queima de lixo residencial ou aqueles provenientes de atividades comerciais ou industriais, inclusive resíduos oriundos de serviços de capina, dentro do perímetro urbano do Município.

**Parágrafo único** – O disposto na “caput” do presente artigo igualmente se aplica as áreas de propriedades rurais situadas num raio de 1.000 (mil) metros a partir do limite do perímetro urbano do Município.

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal fará cumprir o disposto na presente Lei, aplicando aos infratores o competente auto de infração e multa de 100 (cem) Ufirs, em casos primários e, em caso de reincidência, duplicará o valor da multa quantas vezes se fizer necessário até que cesse o ato.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 069, de 18 de outubro de 1994.

**José Bento Argon Sobrinho**

**Prefeito**



**LEI Nº 367 DE 05 DE ABRIL DE 2001.**

**Denomina “Praça Dona Berta”, o  
próprio público que menciona.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR SEUS  
REPRESENTANTES**, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominada “**Praça Dona Berta**”, a praça pública situada no final da Rua Reginaldo Maia, em frente ao prédio do Detran, no bairro Reta de Serraria.

**Art. 2º** - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**

**Prefeito**

**LEI Nº 368 DE 24 DE ABRIL DE 2001.**

**Dispõe sobre a esterilização de cães e gatos no âmbito do Município e dá outras providências.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR SEUS REPRESENTANTES**, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, através da Secretaria Municipal de Saúde ou outro órgão para esse fim designado, a efetuar a esterilização de cães e gatos, desde que somente com a prévia autorização por escrito do respectivo proprietário.

**Parágrafo único** – O disposto na “caput” do presente artigo igualmente se aplica aos cães e gatos recolhidos das ruas e praças públicas que, no prazo de 10 (dez) dias não forem reclamados pelos seus proprietários, sendo que nestes casos independerá de autorização para a esterilização.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 069, de 18 de outubro de 1994.

**José Bento Argon Sobrinho**

**Prefeito**

**LEI Nº 369 DE 02 DE MAIO DE 2001.**

**Denomina “Espaço da Maioridade  
Walter Setembrino Zacarone”, o  
próprio público que menciona.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR SEUS  
REPRESENTANTES**, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominado “**Espaço da Maior Idade Walter Setembrino Zacarone**”, o próprio público situado junto as margens do Rio Paraibuna, na Rua Ana Santos, no trecho compreendido entre as esquinas desta referida rua com as Ruas Primeiro de Maio e Getúlio de Souza, no Centro da cidade.

**Art. 2º** - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho  
Prefeito**

**LEI Nº 370 DE 02 DE MAIO DE 2001.**

**Denomina “Praça Alfredo Moreira da Silva” o próprio público que menciona.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR SEUS REPRESENTANTES**, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominado “**Praça Alfredo Moreira da Silva**” o próprio público municipal situado nas margens do Rio Paraibuna, no trecho da Rua Eliza de Souza fronteiro a sede do Esporte Clube Serrariense, no Centro da cidade.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**  
**Prefeito**

**LEI Nº 371 DE 10 DE MAIO DE 2001.**

**Autoriza a doação de lotes de propriedade da municipalidade e dá outras providências.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR SEUS REPRESENTANTES**, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação de 10 (DEZ) lotes, para fins especificamente habitacionais, diretamente às pessoas inscritas na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único** - Os lotes referidos neste artigo, são:

1. Uma área de terras designada **LOTE 51**, desmembrada em porção maior do Remanescente R-4, situada na Avenida Reginaldo Maia, no Município de Comendador Levy Gasparian, com a superfície de **354,26 m<sup>2</sup>** (trezentos e cinquenta e quatro metros e vinte e seis decímetros quadrados), registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 2.912, Livro 2-K, fls. 064;

2. Uma área de terras designada **LOTE 52**, desmembrada em porção maior do Remanescente R-4, situada Avenida Reginaldo Maia, no Município de Comendador Levy Gasparian, com a superfície de **275,00 m<sup>2</sup>** (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 2.913, Livro 2-K, fls. 065;

3. Uma área de terras designada **LOTE 53**, desmembrada em porção maior do Remanescente R-4, situada Avenida Reginaldo Maia, no Município de Comendador Levy Gasparian, com a superfície de **285,00 m<sup>2</sup>** (duzentos e oitenta e cinco metros quadrados), registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 2.914, Livro 2-K, fls. 066;

4. Uma área de terras designada **LOTE 54**, desmembrada em porção maior do Remanescente R-4, situada Avenida Reginaldo Maia, no Município de Comendador Levy Gasparian, com a superfície de **295,00 m<sup>2</sup>** (duzentos e noventa e cinco metros quadrados), registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 2.915, Livro 2-K, fls. 067;

5. Uma área de terras designada **LOTE 55**, desmembrada em porção maior do Remanescente R-4, situada Avenida Reginaldo Maia, no Município de Comendador Levy Gasparian, com a superfície de **305,00 m<sup>2</sup>** (trezentos e cinco metros quadrados), registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 2.916, Livro 2-K, fls. 068;

6. Uma área de terras designada **LOTE 56**, desmembrada em porção maior do Remanescente R-4, situada Avenida Reginaldo Maia, no Município de Comendador Levy Gasparian, com a superfície de **315,00 m<sup>2</sup>** (trezentos e quinze metros quadrados), registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 2.917, Livro 2-K, fls. 069;

7. Uma área de terras designada **LOTE 57**, desmembrada em porção maior do Remanescente R-4, situada Avenida Reginaldo Maia, no Município de Comendador Levy Gasparian, com a superfície de **325,00 m<sup>2</sup>** (trezentos e vinte e cinco metros quadrados), registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 2.918, Livro 2-K, fls. 070;

8. Uma área de terras designada **LOTE 58**, desmembrada em porção maior do Remanescente R-4, situada Avenida Reginaldo Maia, no Município de Comendador Levy Gasparian, com a superfície de **335,00 m<sup>2</sup>** (trezentos e trinta e cinco metros quadrados), registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 2.919, Livro 2-K, fls. 071;

9. Uma área de terras designada **LOTE 59**, desmembrada em porção maior do Remanescente R-4, situada Avenida Reginaldo Maia, no Município de Comendador Levy Gasparian, com a superfície de **345,00 m<sup>2</sup>** (trezentos e quarenta e cinco metros quadrados), registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 2.920, Livro 2-K, fls. 072;

**10.** Uma área de terras designada **LOTE 60**, desmembrada em porção maior do Remanescente R-4, situada Avenida Reginaldo Maia, no Município de Comendador Levy Gasparian, com a superfície de **355,00 m<sup>2</sup>** (trezentos e cinquenta e cinco metros quadrados), registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 2.921, Livro 2-K, fls. 073;

**Art. 2º** - A designação de cada lote será efetivada mediante laudo social entre os inscritos.

**Art. 3º** - Os imóveis objeto da doação de que trata esta Lei, ficarão gravados com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, não podendo responder por dividas de quaisquer espécie, cabendo a transferência, somente nos casos de sucessão legítima na forma da Lei.

**§ 1º** - As cláusulas a que se refere este artigo, permanecerão válidas em caso de sucessão.

**§ 2º** - O imóvel doado poderá ser objeto de permuta, mediante aprovação da municipalidade, desde que for por outro de valor equivalente, apurado em processo administrativo.

**Art. 4º** - A doação será efetivada mediante a lavratura da competente escritura pública, passada em cartório e registrada no Registro Geral de Imóveis competente, observadas as cláusulas referidas no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** - Toda e qualquer construção a ser efetuada nos lotes objeto desta doação, deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, mediante requerimento prévio instruído com os projetos básicos, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo único** – Os projetos básicos individuais de construção poderão ser fornecidos pela Municipalidade, observados os padrões populares existentes, sem qualquer custo para o beneficiário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO**  
**PREFEITO**

**LEI Nº 372 DE 22 DE MAIO DE 2001.**

**Institui o Programa de  
Garantia de Renda Mínima associado  
a ações sócio-educativas, e  
determina outras providências.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR SEUS  
REPRESENTANTES**, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** – Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

**§ 1º.-** São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar **per capita** até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

**§ 2º.-** Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

**I** - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

**II** - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

**III** - para determinação de renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.



**§ 3º.-** O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar **per capita** fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

**Art. 2º.** – O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar das aulas.

**§ 1º.-** O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

**§ 2º.-** As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

**Art. 3º.** – Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

**§ 1º.-** Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

**§ 2º.-** Compete à Secretaria Municipal de Educação de Comendador Levy Gasparian desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”.

**Art. 4º.** – Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

- I- acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;

- II- aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;
- III- aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV- estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V- desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima- “Bolsa-Escola”;
- VI- elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII- exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º.- O Conselho instituído nos termos deste artigo terá **10 (dez) membros**, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I - 02 Representantes da Secretaria de Educação
- II - 02 Representantes do Poder Legislativo
- III - 02 Representantes dos Pais de Alunos
- IV - 02 Representantes da Pastoral da Criança
- V - 02 Representantes da Sociedade

§ 2º.- O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos.

§ 3º.- As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 4º.- É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

**Art. 5º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei n.º 329, de 01 de dezembro de 1999 e as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**

**Prefeito**

**LEI Nº 373 DE 22 DE MAIO DE 2001.**

**Concede reajuste aos servidores públicos municipais conforme preceitua o art. 37, inciso X da Constituição Federal.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido um reajuste de 7.07% (sete ponto zero sete por cento) a todos os servidores do Município de Comendador Levy Gasparian.

**Art. 2º** - A presente revisão obedeceu à variação do I.N.P.C. (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) compreendendo o período de 1º de maio de 2000 a 30 de abril de 2001.

**Art. 3º** - A fonte pagadora deverá fazer o arredondamento sempre para mais em caso de centavos.

**Art. 4º** - Para encontrar o valor real dos vencimentos já revistos, deverá ser utilizado o multiplicador 1.0707.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2001, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**  
**Prefeito**

## **LEI Nº 374 DE 29 DE MAIO DE 2001.**

**Estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento Municipal de Comendador Levy Gasparian para o exercício de 2002, e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**, por meio de seus representantes legais decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1** – A elaboração da proposta orçamentária para o exercício Fiscal de 2002 observará as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei, em cumprimento as disposições da constituição Federal de 1988, Art. 165 Parágrafo 2º, da constituição Estadual do Rio de Janeiro, da Lei Orgânica Municipal Art. 112 Parágrafo 2º, da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964 no que a ela for pertinente e da L.C. 101 de 04 de maio de 2000 Art. 4º Inciso I – alíneas a – b – c – f e será compatível com o P.P. A. para o período.

**Art. 2º** - A proposta orçamentária do Município de Comendador Levy Gasparian para o Exercício Fiscal de 2002 contemplará os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos Municipais, Empresas Públicas, Autarquias e Fundações que vierem a ser criada, compreendendo as receitas de todas as fontes e as despesas de acordo com a codificação funcional programática.

**Art. 3º** - As Receitas se constituirão conforme a seguir:

- I.** Receitas Tributárias próprias.
- II.** Receitas Patrimoniais próprias.
- III.** Receitas compartilhadas transferidas pela União e pelo Estado de acordo com a Constituição Federal 88/ artigos 158 e 159.
- IV.** Lei complementar 87/ 96.

- V. Receitas de convênios com a União, Estados, Municípios, Autarquias, Fundações e Empresas do Poder Público.
- VI. Receitas próprias diversas, de acordo com autorização e Leis Específicas Municipais.
- VII. Receitas Agrícolas, Industriais e de Serviços.
- VIII. Alienações de Bens
- IX. Receitas de Fundos de natureza contábil.
- X – Empréstimo e financiamentos de prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a investimentos e inversões financeiras.
- XI – Alienações de Bens Inservíveis.

**Art. 4** – As previsões das Receitas para o Exercício Fiscal de 2002 será com base em cálculo efetuado pela média aritmética dos últimos nove meses do exercício de 2001 com complementações, quando pertinentes, observando-se os indicadores a seguir:

- I – Dados de órgãos especializados públicos e privados
- II – Atualização e expansão do cadastro imobiliário
- III – Expansão das atividades econômicas do Município
- IV – Crescimento do PIB Nacional e Estadual
- V – Previsão inflacionária para o Exercício de 2002
- VI – Alterações na Legislação Tributária Municipal
- VIII – Intensificação das ações de fiscalização

**Art. 5** – Fica determinado à obrigatoriedade do Município prever, lançar e arrecadar todos os Tributos de sua competência inclusive a contribuição de melhoria.

**Parágrafo 1º** - O cálculo para lançamento, cobrança e a arrecadação da contribuição de melhoria será levado ao conhecimento dos contribuintes através dos órgãos oficiais de comunicação do Município.

**Art. 6** – As despesas fixadas na proposta orçamentária para o Exercício Fiscal de 2002 contemplarão todos as categorias econômicas e se

enquadrarão na codificação funcional programática de acordo com a portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999 do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão e ainda a explicitação dos elementos da despesa de acordo com a Portaria SOF n.º 08, de 04/02/1985.

São despesas prioritárias as funções a seguir:

**I – Função 01 – Legislativa –** fixação de recursos para despesa com salário de funcionários e subsídios dos agentes políticos, contratação de serviços de terceiros, encargos previdenciários e melhoria das instalações; visando as atribuições relevantes de elaboração de Leis e fiscalização do Poder Executivo.

**II - Função 04 – Administração –** Fixação de recursos para despesa com pessoal e encargos previdenciários, aquisição de equipamentos com vistas ao atendimento ao contribuinte, treinamento de mão de obra, modernização das atividades meios, pagamento da dívida contratada e precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2001. Aquisição de móveis e equipamentos de escritório e modernização das instalações, visando à melhoria do ambiente de trabalho e a segurança do patrimônio.

**III – Função 12 – 13 – 27 – Educação – Cultura – Desporto e Lazer:** Do Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, Lei nº 9.424, de 24/12/96, no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos efetivamente recebidos serão aplicados obrigatoriamente em despesas de pagamentos dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício do magistério, sendo que o total das Receitas deste fundo serão aplicadas exclusivamente em despesa de pessoal e em atividades e projetos destinados ao ensino fundamental e valorização do magistério. O Município atendendo, a preceito Constitucional e à emenda Constitucional nº 14/96, deverá aplicar o percentual mínimo prioritariamente na Educação do Ensino Fundamental e Infantil, visando: Despesa de pessoal, enriquecimento curricular, atendimento psicossocial do aluno, ensino de arte, treinamento de pessoal, expansão, racionalização das instalações,

equipamentos, material de ensino, transporte e reforço de alimentação escolar. A destinação de recursos a outros níveis de ensino, que não os da Educação Fundamental e Ensino Infantil, se fará somente se estes estiverem plenamente atendidos e sempre com percentuais acima de 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com a C. F. /88 e Lei Orgânica Municipal.

Expansão da rede Municipal de Ensino através da aquisição de imóvel onde funciona a escola da CNEC, construção de 01 (uma) unidade escolar e reforma em 03 (três) unidades escolares. Aquisição de 10 (dez) computadores para instalações nas escolas visando o aprimoramento técnico dos alunos do ensino fundamental , construção de 01 (um) Ginásio Poliesportivo com participação do Governo Federal; construção de 02 (dois) praças de lazer, visando a integração comunitária. Construção de 01 (uma) biblioteca Municipal com mobiliário. Construção de 01 (um) parque infantil.

**IV – Função 15 - 16 – Urbanismo - Habitação:** Fixação de recursos para despesa com pessoal, construção de 100 (cem) casas populares em terreno pertencente ao Município com apoio do Governo Federal ou do Governo Estadual , com a finalidade de atendimento aos munícipes de baixa renda e residentes em áreas de risco, asfaltamento de vias urbanas numa extensão de 5,5 (cinco vírgula cinco) Km, substituição das luminárias da rede de iluminação pública com vista a melhorias da iluminação e a economia de energia. Expansão de 2,0 (dois) Km na rede de iluminação pública ; construção de galpão para tratamento seletivo de resíduos sólidos, aquisição de veículo e equipamento compactador para limpeza pública. Aquisição de equipamentos para melhoria do sinal de retransmissão dos canais de televisão, distribuição de 30 (trinta) cestas de materiais de construção em parceria com o Governo Estadual para construção de casas em lotes distribuídos pelo Município. Construção de encostas numa extensão de 40 m. Aquisição de 02 (dois) caminhões e 01 (uma) pá mecânica usados, com recursos da venda de bens inservíveis.

**V - Função 10 – 17 – Saúde – Saneamento:** Fixação de despesa com pessoal e encargos previdenciários, expansão e melhoria do atendimento a saúde, prestando atendimento médico/odontológico em todos os bairros, programa médico de saúde da família com apoio do Governo Federal, Medicina preventiva com campanhas educativa em meios de comunicação local e ações voltadas para a proteção das comunidades, criação de serviços especializados, fiscalização sanitária em áreas urbanas e rurais voltadas principalmente a prevenção de doenças, contribuição para o consórcio de Municípios do Centro Sul Fluminense com vista ao fortalecimento da unidade do Poder Público Municipal na Saúde da população, construção de 02 (dois) Postos de Saúde e reforma do Centro de Saúde Municipal, construção de 01 unidade de tratamento d'água em parceria com o Governo Federal com capacidade para tratamento de 120.000 (cento e vinte mil) Litros/H, construção de 03 (três) reservatórios de água potável com 300 (trezentos) mil litros cada, expansão de rede de água potável em 5 (cinco) Km, expansão da rede de esgoto em 2 (dois) Km, construção de 0,5 (zero vírgula cinco) Km de galerias pluviais e saneamento de 0,5 (zero vírgula cinco) Km de valas negras. Construção em parceria com o Governo Federal de 01 (uma) unidade materno-infantil visando a melhoria do atendimento as parturientes. Aquisição de 02 (duas) ambulâncias para atendimentos nos bairros, aquisição de 02(duas) unidades odonto-médica em parceria com o Governo Federal. Aquisição de 01 (um) equipamento de raios-X, perfuração de 01 (um) poço artesiano para reforço no abastecimento de água potável. Aquisição de 250 (duzentos e cinquenta) hidrômetros para residências, com vista à racionalização do consumo.

**VI – Função - 08 – 09 – Assistência Social – Previdência Social:** Despesa fixada para pagamento de vencimentos de funcionários; assistência social geral, com prioridade para o menor, o idoso e o deficiente físico, distribuição de medicamentos e cestas básicas para famílias de baixa renda, aquisição de equipamentos diversos em parceria com o Governo Estadual, a



fim de desenvolver capacidade laborativas nas comunidades de baixa renda, para melhoria do nível socioeconômico. Reforma em Centro de Convivência, distribuição de cestas básicas aos funcionários com salários até R\$ 500, 00, construção de 01 Centro Comunitário. Contribuição para o regime geral da previdência social e para o PASEP de modo a garantir a cobertura de aposentadorias, pensões e a participação em resultado do programa de formação do patrimônio do servidor publico.

**VII** – Função 20 – Agricultura: Aquisição em parceria com o Governo Federal, de 01 Patrulha Agrícola mecanizada, visando ao incentivo e incremento da Produção Rural – expansão e conservação de estradas vicinais com construção de 50 m. de rede de escoamento de águas pluviais.

**VIII** – Função 22 – 23 – Indústria – Comércio e Serviços: Promover o Desenvolvimento Econômico no Município, propiciando condições para a implantação de indústrias, visando o surgimento e a expansão do nível de mão de obra utilizada na produção de bens e serviços e apoio às indústrias já instaladas no Município. Incentivo as novas instalações industriais e comerciais mediante concessão de áreas pública do Município sob o regime de direito real de uso.

**Art. 7** – As despesas fixadas para cada unidade orçamentária serão liberadas em percentuais mensais de modo a não afetar o equilíbrio orçamentário / financeiro. Caso a receita não se comporte com o esperado, a despesa será adequada a nova realidade da arrecadação.

**Art. 8** - Ao fixar as despesas para o Exercício de 2002, a Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência que correspondera a 0,5 % (meio por cento) da receita corrente líquida do exercício de 2001 e que se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, mantida em conta de poupança em estabelecimento oficial de credito.

**Art. 9** – A proposta orçamentária para o exercício de 2002 conterà os projetos e atividades previstas no P.P. A. que cobrirá o período de 2002 a 2005, relativos ao período de 2002 e serão executados de acordo com a efetiva realização da receita no período .

**Art. 10** – Para as despesas de capital fixadas na Lei orçamentária para o exercício fiscal de 2002 que se destinaram a execução de projetos serão observadas as determinações:

**I** – Projetos cujas execuções já se iniciaram em exercícios anteriores, terão prioridade na destinação de recursos.

**II** – Os novos projetos só terão início se houver capacidade financeira para sua execução no exercício ou se houver sua especificação no plano plurianual para mais de um exercício.

**Art. 11** – As despesas de pessoal serão priorizadas em relação aos outros gastos fixados à necessidade de expansão dos serviços públicos contínuos, desde que, se situam em no máximo 60 % de receita corrente líquida para o Município. Ao Poder Legislativo será permitido no máximo 6 % da R.C.L. e ao Executivo 54 % da R.C.L.

**Parágrafo Único** – As Despesas de pessoal referente a este Artigo abrangerão:

**I** – O pagamento de subsídios aos Agentes políticos

**II** – O pagamento do pessoal estatutário do Poder Executivo e Legislativo

**III** – O pagamento das obrigações patronais ao I.N.S.S.

**IV** - O pagamento de outras despesas de pessoal com vistas à substituição de servidores e empregados públicos mediante a contratação de terceirização de mão de obra

**V** – O pagamento de pessoal de programas específicos do SUS vinculados à contratação enquanto durar o repasse da união para os mesmos.

**Parágrafo Único** – Fica garantida atualização monetária dos vencimentos anualmente, no mês de Maio, a todos os funcionários estatutários

e servidores tendo como base à variação do I.N.P.C. nos 12 meses anteriores Art. 37 Inciso X C.F. /88.

**Art. 12** – Na concessão de recursos financeiros às entidades do setor privado, estritamente as entidades sem fins lucrativos, serão priorizadas as de reconhecida utilidade pública, oficialmente e preferencialmente voltadas para a assistência social, esportiva, educativa e de preservação ambiental, sempre por lei específica que não a do orçamento.

**Art. 13** – Não será permitido o empenhamento mensal superior ao efetivamente arrecadado no mês correspondente, sempre que possível deve-se encerrar o mês com superávit, caso em que ocorrendo, no terceiro mês subsequente, limitar-se-á o empenhamento ate que haja o equilíbrio entre receitas arrecadadas e despesas realizadas. Ficam excluídos os empenhamentos com despesa de pessoal, despesas com recursos vinculados já recebidos, despesas exclusivamente para manter os serviços essenciais, as transferências para o fundo Estadual de manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF) e despesas vinculadas aos recursos do SUS.

**Art. 14** – As receitas de capital transferidas pela União e pelo Estado só serão utilizadas vinculadas às despesas com projetos a que se destinarem, independentemente do exercício em que ocorrem a sua efetiva realização.

**Art. 15** – As receitas correntes vinculadas só serão utilizadas em despesas com atividades e projetos a que se destinarem, independentemente do exercício em que ocorrerem sua efetiva realização.

**Art. 16** – As transferências Constitucionais compartilhadas transferidas pela União e pelo Estado (FPM, ICMS, IPI) e L.C. 87/ 96 serão lançadas pelos seus valores brutos, isto é, sem as deduções retidas nas fontes para o FUNDEF Estadual.

**Art. 17** – A Lei Orçamentária para o Exercício Fiscal de 2002 poderá conter autorização para contratação de operação A.R.O., desde que observado as determinações do Art. 38 da L.C. 101/00.

**Art. 18** – A Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2002 consignará dotação para desapropriação para fins sociais ou de interesse público, observado o disposto no Art. 46 da L.C. 101/00.

**Art. 19** – A despesa de pessoal para o exercício fiscal de 2002, poderão conter acréscimos necessários à realização de Concurso Público para provimento de cargo ou emprego público em atividades de caráter continuado, desde que cobertas por recursos do Tesouro Municipal.

**Art. 20** – A Lei Orçamentária para o Exercício Fiscal de 2002 não consignará crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 21** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**  
**Prefeito**

**LEI Nº 375 DE 18 DE JUNHO DE 2001.**

**Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso sobre imóveis de propriedade da municipalidade e dá outras providências.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes,** decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, em favor da empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - AUTO ESCOLA LEVY GASPARIAN LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 03.513.802/0001-93 e isenta de inscrição no estado, estabelecida na Estrada União Indústria, Km 133, Loja 04, centro, Comendador Levy Gasparian – RJ., sobre o imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo.

**§ 1º** – O imóvel objeto da concessão constitui-se de uma área de terra designada de **Área “L11”** com a superfície de 260,00 m². (Duzentos e sessenta metros quadrados) localizado na Estrada União Indústria, Km 130, em Comendador Levy Gasparian - RJ., registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula n.º. **2924**, Livro 2-K, fls. 076, desmembrada de porção maior do Remanescente R3.

**§ 2º** – O imóvel descrito no parágrafo anterior, destina-se exclusivamente a instalação e funcionamento de empresa do ramo de prestação de serviços de auto escola e formação de motoristas, não podendo mudar a sua destinação salvo quando devidamente autorizado por Lei específica.

**Art. 2º** – A outorga a que se refere o artigo anterior, será efetivada mediante assinatura de contrato específico que estabelecerá as condições pertinentes à questão.

**Art. 3º** – Constará do respectivo termo de contrato de Concessão, o prazo de 3 (três) meses a partir de sua assinatura, para que a Concessionária efetive a realização das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades da empresa.

**§ 1º** – O prazo a que se refere o caput deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do Poder Concedente, mediante requerimento da Concessionária, devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

**§ 2º** – O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

**Art. 4º** – Constará do respectivo contrato de concessão, o compromisso de que a empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - AUTO ESCOLA LEVY GASPARIAN LTDA.**, disporá de 30 (trinta) dias após o prazo previsto no artigo 2º, para iniciar suas atividades, e manter empregadas no mínimo 4 (quatro) pessoas já residentes no Município de Comendador Levy Gasparian por ocasião da assinatura do contrato, sob pena de rescisão da presente concessão.

**Art. 5º** – É vedado à Concessionária transferir o imóvel concedido no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrer de sucessão legítima.

**Art. 6º** – Será concedido à Concessionária, isenção sobre os tributos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, a critério da municipalidade, observado a finalidade e o interesse público.

**Parágrafo Único**- As isenções de que trata este artigo não incluem as taxas de iluminação pública, de fornecimento d'água e de limpeza urbana.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO**  
**PREFEITO.**

**LEI Nº 376 DE 25 DE JUNHO DE 2001.**

**Denomina “Conjunto Habitacional Alzira Tomaz da Silva” o próprio público que menciona.**

**O POVO DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica denominado “Conjunto Habitacional Alzira Tomaz da Silva” o conjunto de casas populares situadas na Rua José Cláudio, em Mont Serrat, 2º Distrito do Município.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO  
PREFEITO.**

**LEI Nº 377 DE 25 DE JULHO DE 2001.**

**Altera a redação do artigo 1º, da Lei nº 363, de 14 de dezembro de 2000 e dá outras providências.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN POR SEUS REPRESENTANTES**, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º-** O artigo 1º, da Lei nº 363, de 14 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º---**

Ficam criados os cargos de provimento efetivo relacionados no quadro abaixo, com os respectivos números de vagas, escolaridade exigida, vencimento e carga horária semanal.

**CARGOS E VAGAS A SEREM CRIADAS**

Denominação do Cargo	Escola- ridade	Área de Atuação	Carga Horári a por Seman a	Símbol o	Vencimento	Vagas Estru- tura Atual	Vagas Ocu- padas	Vagas Exis- tentes	Vagas a serem Criada s
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>									
<b>ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE MAGISTÉRIO – SÍMBOLO APM</b>									



Prof. Educação Infantil	Magistério	Pré-Escolar	20	APM	R\$ 420,00	11	11	-	16
Prof. Ensino Fundamental	Magistério	CA à 4ª Série	20	APM	R\$ 399,00	24	24	-	25
Prof. Ensino Fundamental	Lic. Plena	Matemática	16	APM	R\$ 441,00	01	01	-	07
Prof. Ensino Fundamental	Lic. Plena	Português	16	APM	R\$ 441,00	01	01	-	07
Prof. Ensino Fundamental	Lic. Plena	Ciências	16	APM	R\$ 441,00	-	-	-	05
Prof. Ensino Fundamental	Lic. Plena	Ed. Física	16	APM	R\$ 441,00	01	01	-	04
Prof. Ensino Fundamental	Lic. Plena	Ed. Artística	16	APM	R\$ 441,00	-	-	-	03
Prof. Ensino Fundamental	Lic. Plena	Inglês	16	APM	R\$ 441,00	01	-	01	03
Prof. Ensino Fundamental	Lic. Plena	História	16	APM	R\$ 441,00	01	01	-	04
Prof. Ensino Fundamental	Lic. Plena	Geografia	16	APM	R\$ 441,00	-	-	-	03
<b>ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO – SÍMBOLO APNM</b>									
Auxiliar de Secretária	Ens. Médio	Secretaria	40	APNM	R\$ 314,00	-	-	-	10
<b>ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL – SÍMBOLO APNEF</b>									
Chefe de Disciplina	Ens.Fund. 8ª Série	Discip. Escolar	40	APNEF	R\$ 241,00	-	-	-	03
Merendeira	Ens. Fund. 4ª Série	Cozinha	40	APNEF	R\$ 241,00	-	-	-	12
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>									
<b>ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR – SÍMBOLO APNS.</b>									
Médico Clínico Geral	Nível Superior		24	APNS	R\$ 1.248,00	05	05	-	01
Médico Pediatra	Nível Superior		20	APNS	R\$ 1.248,00	-	-	-	04
Médico Ginecologista	Nível Superior		20	APNS	R\$ 1.248,00	-	-	-	02
Médico Gastroenterologista	Nível Superior		20	APNS	R\$ 1.248,00	-	-	-	01

Médico Reumatologista	Nível Superior		20	APNS	R\$ 1.248,00	-	-	-	01
Médico Urologista	Nível Superior		20	APNS	R\$ 1.248,00	-	-	-	01
Médico Dermatologista	Nível Superior		20	APNS	R\$ 1.248,00	-	-	-	01
Dentista	Nível Superior		20	APNS	R\$ 1.248,00	06	06	-	02
Enfermeiro	Nível Superior		20	APNS	R\$ 1.248,00	01	01	-	01
Fisioterapeuta	Nível Superior		20	APNS	R\$ 1.248,00	01	01	-	02
Fonoaudióloga	Nível Superior		20	APNS	R\$ 1.248,00	-	-	-	01
Psicóloga	Nível Superior		20	APNS	R\$ 1.248,00	-	-	-	02
Assistente Social	Nível Superior		20	APNS	R\$ 1.248,00	-	-	-	02
Cardiologista	Nível Superior		20	APNS	R\$ 1.248,00	-	-	-	01
Otorrinolaringologista	Nível Superior		20	APNS	R\$ 1.248,00	-	-	-	01
Terapia Ocupacional	Nível Superior		20	APNS	R\$ 1.248,00	-	-	-	01
<b>ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL FUNDAMENTAL FORMAÇÃO ESPECÍFICA – SÍMBOLO APNFFE.</b>									
Auxiliar de Enfermagem	En.s.Fund. For.Esp.		40	APNFF E	R\$ 241,00	07	05	02	09
<b>ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO – SÍMBOLO APNM.</b>									
Fiscal Sanitário	Ens. Médio		40	APNM	R\$ 314,00	02	01	01	01
<b>ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO FORMAÇÃO ESPECÍFICA- SÍMBOLO APNMTFE.</b>									
Técnico de Laboratório	Ens. Médio For.Esp.		40	APNMT	R\$ 395,00	01	01	-	02
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>									
<b>ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR – SÍMBOLO APNS.</b>									
Contador	Nível Superior		40	APNS	R\$ 857,00	-	-	-	01

<b>ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO – SÍMBOLO APNMT.</b>									
Técnico em Contabilidade	Tec. Contab.		40	APNMT	R\$ 395,00	03	01	02	02
Fiscal de Renda e Tributos	Tec. Contab.		40	APNMT	R\$ 395,00	01	01	-	02
<b>ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO FORMAÇÃO ESPECÍFICA - APNMFE</b>									
Arquivista	Ens.Md.		40	APNMF	R\$ 395,00	-	-	01	01
	For.Esp			E					
<b>ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO – SÍMBOLO APNM.</b>									
Operador de Sistema	Ens. Médio		40	APNM	R\$ 349,00	02	-	02	02
Fiscal de Coletivos	Ens. Médio		40	APNM	R\$ 395,00	-	-	-	02
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</b>									
<b>ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO – SÍMBOLO APNM</b>									
Fiscal de Obras e Postura	Ens. Médio		40	APNM	R\$ 395,00	01	01	-	02
<b>ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL – SÍMBOLO APNEF.</b>									
Operador de Sist. Trat. de Água	Fundam. 4ª		40	APNEF	R\$ 328,00	08			05
	Série								
Auxiliar de Pedreiro	Fundam. 4ª		40	APNEF	R\$ 200,00	01	01		04
	Série								
Motorista	Fundam. 8ª		40	APNEF	R\$ 328,00	14			10
	Série								
Pintor	Fundam. 4ª		40	APNEF	R\$ 328,00	01	01	-	01
	Série								
Carpinteiro	Fundam. 4ª		40	APNEF	R\$ 328,00	01	-	01	01
	Série								
Operador de Máquina Pesada	Fundam. 4ª		40	APNEF	R\$ 328,00	03	03	-	03
	Série								

	Série								
<b>ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO FORMAÇÃO ESPECÍFICA – SIMBOLO APNMF</b>									
Eletricista	Ens.Md. For.Esp.		40	APNMF E	R\$ 328,00	-	-	-	01
<b>ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL – SÍMBOLO APNEF</b>									
Aj. Caminhão da Limpeza Pública	Ens. Fund. 4ª Série		40	APNEF	R\$ 200,00	-	-	-	04
Auxiliar de Serviços Gerais	Ens. Fund. 4ª Série		40	APNEF	R\$ 200,00	53	53	-	25
Zelador de Cemitério	Ens. Fund. 4ª Série		40	APNEF	R\$ 200,00	-	-	-	04
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>									
<b>ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO – SÍMBOLO APNM.</b>									
Agente Administrativo	Ens. Médio		40	APNM	R\$ 349,00	13			05
<b>ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL – SÍMBOLO APNEF.</b>									
Auxiliar Administrativo	Fund. 8ª Série		40	APNEF	R\$ 280,00	16			12
Vigia	Fund; 4ª Série		40	APNEF	R\$ 211,00	17			06

**Art. 2º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**

**Prefeito**

## LEI Nº 378 DE 25 DE JULHO DE 2001.

**Autoriza a Concessão de  
Direito Real de Uso sobre imóveis  
de propriedade da municipalidade  
e dá outras providências.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus  
representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, em favor da empresa **AEME – CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 02.393.115/0001-19 e no Estado do Rio de Janeiro sob o nº 85.166.042, estabelecida na Estrada União Indústria, Km 133 nº 592, casa 02, centro, Comendador Levy Gasparian – RJ., sobre os imóveis descritos no parágrafo primeiro deste artigo.

**§ 1º** – Os imóveis objeto da concessão constituem-se de 2 (duas) áreas contíguas de terras de propriedade do Município, com superfície total de 719,81m<sup>2</sup>. (Setecentos e dezenove metros e oitenta e um decímetros quadrados) localizadas na Estrada União Indústria, Km 130, em Comendador Levy Gasparian - RJ., designadas de **Área “L12”**, com 220,00 m<sup>2</sup> (Duzentos e vinte metros quadrados) registrada no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a **Matrícula n.º 2.925**, Livro 2-K, Fls. 077 e **Área “L13”**, com 499,81 m<sup>2</sup> (Quatrocentos e noventa e nove metros e oitenta e um decímetros quadrados) registrada no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a **Matrícula n.º 2.926**, Livro 2-K, Fls. 078, desmembradas de porção maior do Remanescente R3.

**§ 2º** – Os imóveis descritos no parágrafo anterior, destinam-se exclusivamente a instalação e funcionamento de empresa do ramo da

construção civil, limpeza de valas, capinas, roçadas e escavações, não podendo mudar a sua destinação salvo quando devidamente autorizado por Decreto.

**Art. 2o** – A outorga a que se refere o artigo anterior, será efetivada mediante assinatura de contrato específico que estabelecerá as condições pertinentes à questão.

**Art. 3o** – Constará do respectivo termo de contrato de Concessão, o prazo de 3 (três) meses a partir de sua assinatura, para que a Concessionária efetive a realização das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades da empresa.

**§ 1o** – O prazo a que se refere o caput deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do Poder Concedente, mediante requerimento da Concessionária, devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

**§ 2o** – O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

**Art. 4o** – Constará do respectivo contrato de concessão, o compromisso de que a empresa **AEME – CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, disporá de 30 (trinta) dias após o prazo previsto no artigo 2º, para iniciar suas atividades, e manter no mínimo 30 (trinta) pessoas já residentes no Município de Comendador Levy Gasparian por ocasião da assinatura do contrato, empregadas, sob pena de rescisão da presente concessão.

**Art. 5o** – É vedado à Concessionária transferir o imóvel concedido no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrer de sucessão legítima.

**Art. 6o** – Será concedido à Concessionária, isenção sobre os tributos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, a critério da municipalidade, observados a finalidade e o interesse público.

**Parágrafo Único** - As isenções de que trata este artigo não incluem as taxas de iluminação pública, de fornecimento d'água e de limpeza urbana.

**Art. 8o** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO**  
**PREFEITO.**

**LEI Nº 379 DE 10 DE AGOSTO DE 2001.**

**Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), no orçamento do corrente exercício para atender ao ***Projeto de Reforma/ Modernização e Expansão de Posto Médico Odontológico.***

**202613754281034 ----- 41100000 ----- 10.000,00**

**Parágrafo único** – O recurso necessário a execução do crédito adicional especial a que se refere o quadro anterior, será obtido através de anulação da seguinte dotação orçamentária:

**202610583231030 ----- 41100000 ----- 10.000,00**

**Art. 2º** - Amparo Legal: Art. 41 inciso II, art. 43 § 1º inciso III da Lei Federal 4320/64 e art. 4º da Lei Municipal n.º 362, de 12 de dezembro de 2000.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**  
**Prefeito**



**LEI Nº 380 DE 10 DE AGOSTO DE 2001.**

**Autoriza o Poder Executivo a ceder área de terras do Município para construção da biblioteca virtual “Casa do Futuro” e firmar Convênio.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao **Governo do Estado do Rio de Janeiro** uma área de terras de propriedade do Município, designada de **ÁREA “D”**, desmembrada de porção maior da Área “B”, situada na Estrada União Indústria, Km 132,5 no Município de Comendador Levy Gasparian – RJ., com a superfície de **420,00 m<sup>2</sup>** (Quatrocentos e vinte metros quadrados), registrada no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios – RJ., sob a **matrícula nº 2.973, Livro n.º 2-K, Fls. 138**, para construção de uma biblioteca virtual denominada “Casa do Futuro”, destinada a oferecer à população em geral, do Município de Comendador Levy Gasparian, acesso gratuito à informação via internet e vídeo digital (DVD)

**Art. 2º** - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer condições e adotar todas as medidas diretas e/ou indiretas necessárias para a celebração de Convênio e Lavratura de Escritura Pública de Cessão.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**  
**PREFEITO**

**LEI Nº 381 DE 10 DE AGOSTO DE 2001.**

**Altera o artigo 40 e revoga os parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei n.º 080, de 25 de janeiro de 1995.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 40 da Lei n.º 080, de 25 de janeiro de 1995, passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 40** – Os membros do Conselho Tutelar do Município de Comendador Levy Gasparian, exercerão uma função de alta relevância social, sem direito a nenhuma remuneração pelo exercício do cargo.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogados os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 40 da Lei n.º 080, de 25 de janeiro de 1995 e as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**  
**PREFEITO**

## LEI Nº 382 DE 10 DE AGOSTO DE 2001

**Autoriza a doação de imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,** Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a doação de imóveis de propriedade da municipalidade em favor de **ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA – 1ª REGIÃO ECLESIASTICA**, CNPJ nº 03.502.814/0114-08, COM SEDE NA Rua Presidente Vargas nº 525, centro, Três Rios – RJ., CEP: 25802-200, sobre o imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo.

**§ 1º** – Os imóveis objeto da doação constitui-se de duas áreas de terras medindo 440,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta metros quadrados), desmembradas de porção maior, designadas de **Área n.º 11**, com 220,00 m<sup>2</sup>. (duzentos e vinte metros quadrados) registrada no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a **matrícula n.º 2.197**, Livro 2-H, fls. 145, e **Área n.º 12**, com 220,00m<sup>2</sup> (duzentos e vinte metros quadrados) registrada no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a **matrícula n.º 2.198**, Livro 2-H, fls. 146, situadas na Rua José Câmara da Silveira que dá acesso a Avenida Fonseca Almeida, no 1º Distrito do Município de Comendador Levy Gasparian.

**§ 2º** – Os imóveis de que trata o parágrafo anterior, destinam-se exclusivamente a construção de prédio de Ensino, para funcionamento de Escola Bíblica Dominical bem como residência pastoral, da Igreja Metodista – Congregação de Comendador Levy Gasparian –

**Art. 2º** – A doação a que se refere o artigo anterior, será efetivada mediante assinatura de escritura com cláusula de reversão por desvio de finalidade ou infração contratual.

**Art. 3º** – Constará da respectiva escritura, o prazo de 6 (seis) meses, a partir de sua assinatura, para que a donatária inicie as obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades mencionadas no parágrafo 2º do art. 1º.

§ 1º – O prazo a que se refere o Caput, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do Poder Concedente, mediante requerimento da donatária, devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

§ 2º – O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará na imediata reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus à municipalidade.

**Art. 4º** – É vedado á donatária, transferir o imóvel concedido no todo ou em parte, a qualquer título.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO**  
**PREFEITO**

**LEI Nº 383 DE 06 DE SETEMBRO DE 2001.**

**Autoriza a concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providências.**

**O POVO DE MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,** Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, em favor da empresa R. L. MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.387.034/0001-79 e no Estado do Rio de Janeiro sob o nº 85.166.026, estabelecida na Estrada União Indústria Km 130 n.º 160, Loja A, em Comendador Levy Gasparian – RJ., sobre o imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo.

**§ 1º** - O imóvel objeto da concessão, constitui-se de uma área coberta total de 695,52m<sup>2</sup> (seiscentos e noventa e cinco metros e cinqüenta e dois decímetros quadrados), designada Galpão “B-2”, situado na Rua Sebastião da Silva Madeira neste Município de Comendador Levy Gasparian – RJ., devidamente registrado no cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios – RJ., sob Matrícula nº AV-9/ 2.626, Livro 2- J, Fls. 251.

**§ 2º** - O imóvel de que trata o parágrafo anterior, destina-se exclusivamente a Prestação de Serviços e Comércio de Embalagens Plásticas, não podendo mudar a sua destinação salvo quando devidamente autorizado por Decreto.

**Art. 2º** - A outorga a que se refere o artigo anterior será efetivada mediante assinatura de contrato específico, cujo termo, estabelecerá as condições pertinentes à questão.

**Art. 3º** - Constará do respectivo termo de contrato de concessão, o prazo de 3 (três) meses, a partir de sua assinatura, para que a concessionária efetive a realização das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades da empresa.

**§1º** - O prazo a que se refere o caput, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do Poder Concedente, mediante requerimento da Concessionária, devidamente instruído com razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

**§2º** - O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem qualquer ônus a municipalidade.

**Art. 4º** - Constará do respectivo contrato de concessão, o compromisso da empresa R. L. Móveis e Decorações Ltda., disporá de 30 (trinta) dias após o prazo previsto no art. 3º, para iniciar suas atividades, e manter empregadas 50 (cinquenta) pessoas já residentes no Município de Comendador Levy Gasparian por ocasião das assinaturas do contrato, sob pena de rescisão da presente concessão.

**Art. 5º** - É vedado à Concessionária, transferir o imóvel concedido, no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrente de sucessão legítima.

**Art. 6º** - A concessão do direito real de uso, de que trata o Art. 1º, será de 10 (dez) anos, renovável por igual período, aplicando igual prazo a isenção sobre tributos municipais, a critério da municipalidade, observando a finalidade e o interesse público.

**Parágrafo Único** – As isenções de que trata este artigo não incluem as taxas de iluminação pública, de fornecimento d'água e a limpeza urbana.

**Art. 7º** - Fica revogada a Lei nº. 351, de 12 de setembro de 2000.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO**  
**PREFEITO**

**LEI Nº 384 DE 11 DE OUTUBRO DE 2001.**

**Denomina “Rua Isaura Panoeiro Maia” a via pública que menciona.**

**O POVO DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada “**Rua Isaura Panoeiro Maia**” a Rua “D”, com 10 (dez) metros de largura por 59 (cinquenta e nove) metros de comprimento, com início na Rua “A” e término na Rua “C”, situada no bairro Fonseca Almeida.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**

**Prefeito**



**LEI Nº 385 DE 11 DE OUTUBRO DE 2001.**

**Denomina “Rua Janira Borges de Lima” a via pública que menciona.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada “**Rua Janira Borges de Lima**” a Rua “A”, com 10 (dez) metros de largura por 493,5 (quatrocentos e noventa e três metros e cinquenta centímetros) comprimento, com início na Rua “E” e término na área fronteira a Rua Reginaldo Maia, situada no bairro Fonseca Almeida.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**

**Prefeito**

**LEI Nº 386 DE 11 DE OUTUBRO DE 2001.**

**Denomina “Rua Shinichi Kikuchi” a via pública que menciona.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada “**Rua Shinichi Kikuchi**” a Rua “B”, com 10 (dez) metros de largura por 487,8 (quatrocentos e oitenta e sete metros e oitenta centímetros) de comprimento, com início na Rua “E” e término na área fronteira a Rua Reginaldo Maia, situada no bairro Fonseca Almeida.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**

**Prefeito**

**LEI Nº 387 DE 11 DE OUTUBRO DE 2001.**

**Denomina “Rua Antônio  
Corrêa da Silva” a via pública  
que menciona.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN,  
POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,** decreta e eu sanciono a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada “**Rua Antônio Corrêa da Silva**” a Rua “C”,  
com 10 (dez) metros de largura por 492,10 metros (quatrocentos e noventa e  
dois metros de dez centímetros) de comprimento, com início na Rua “E” e  
término na Rua Reginaldo Maia, situada no bairro Fonseca Almeida.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**

**Prefeito**

**LEI Nº 388 DE 11 DE OUTUBRO DE 2001.**

**Denomina “Rua Edith Matosinhos Pierre” a via pública que menciona.**

**O POVO DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada “**Rua Edith Matosinhos Pierre**” a Rua “E”, com 10 (dez) metros de largura por 59 (cinquenta e nove) metros de comprimento, com início na Avenida Fonseca Almeida e término na Rua “A”, situada no bairro Fonseca Almeida.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**

**Prefeito**

## LEI Nº 389 DE 25 DE OUTUBRO DE 2001.

**Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,** decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, em favor da empresa **FORTVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 03.367.389/0001-04 e no Estado do Rio de Janeiro sob o nº 85.166.034, estabelecida na Estrada União Indústria, Km 130 nº 881, bairro Reta, Comendador Levy Gasparian – RJ., sobre o imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo.

**§ 1º** – Os imóveis objeto da concessão constituem-se de 3 (três) áreas contíguas de terras de propriedade do Município, com superfície total de 4.305,43 m<sup>2</sup>. (Quatro mil, trezentos e cinco metros e quarenta e três decímetros quadrados) localizadas na Estrada União Indústria, Km 130, em Comendador Levy Gasparian – RJ., designadas de “**Lote L3**”, com superfície de **810,00 m<sup>2</sup>**. (Oitocentos e dez metros quadrados), registrada no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios – RJ., sob a **Matrícula n.º 2.384**, Livro 2-I, Fls. n.º 057, “**Lote L4**”, com superfície de **1.001,25 m<sup>2</sup>**. (Um mil e um metros e vinte e cinco decímetros quadrados), registrada no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios – RJ., sob a **Matrícula n.º 2.385**, Livro 2-I, Fls. n.º 058 e “**Lote L5**”, com superfície de **2.494,18 m<sup>2</sup>**. (Dois mil, quatrocentos e noventa e quatro metros e dezoito decímetros quadrados), registrada no Cartório do 2º Ofício da Comarca

de Três Rios – RJ., sob a **Matrícula n.º 2.386**, Livro 2-I, Fls. n.º 059. desmembradas de porção maior.

**§ 2º** – Os imóveis descritos no parágrafo anterior, destinam-se exclusivamente a instalação e funcionamento de empresa de indústria e comércio de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, não podendo mudar a sua destinação salvo quando devidamente autorizado por Decreto.

**Art. 2º** – A outorga a que se refere o artigo anterior, será efetivada mediante assinatura de contrato específico que estabelecerá as condições pertinentes à questão.

**Art. 3º** – Constará do respectivo termo de contrato de Concessão, o prazo de 3 (três) meses a partir de sua assinatura, para que a Concessionária efetive a realização das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades da empresa.

**§ 1º** – O prazo a que se refere o caput deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do Poder Concedente, mediante requerimento da Concessionária, devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

**§ 2º** – O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias já existentes no imóvel, inclusive com relação ao valor que já foi pago pela aquisição do Galpão, tendo o empresário o pleno conhecimento de que toda obra construída e que vier a ser construída futuramente pertence ao Município, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

**Art. 4º** – Constará do respectivo contrato de concessão, o compromisso de que a empresa **FORTVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**, disporá de 30 (trinta) dias após o prazo previsto no artigo 3º, para iniciar suas atividades, e manter no mínimo 10 (dez) pessoas já residentes no Município de Comendador Levy Gasparian por ocasião da assinatura do contrato, empregadas, sob pena de rescisão da presente concessão.

**Art. 5º** – É vedado a Concessionária transferir o imóvel concedido no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrer de sucessão legítima.

**Art. 6º** - A concessão do direito real de uso, de que trata o Art. 1º, será de 10 (dez) anos, renovável por igual período, aplicando igual prazo a isenção sobre tributos municipais, a critério da municipalidade, observando a finalidade e o interesse público.

**Parágrafo Único**- As isenções de que trata este artigo não incluem as taxas de iluminação pública, de fornecimento d'água e de limpeza urbana.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as Leis nºs. 224, de 16 de dezembro de 1997 e 274, de 20 de outubro de 1998.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO**  
**PREFEITO.**

**LEI Nº 390 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001.**

**Autoriza a abrir créditos adicionais suplementares e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no decorrer do exercício de 2001, até o limite de 15% (quinze por cento) do total fixado para a despesa, além do determinado pela Lei n.º 362, de 12 de dezembro de 2000, afim de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, observadas as disposições constantes da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**  
**Prefeito**



**LEI Nº 391 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001.**

**Modifica a redação das letras “a, b, c e d” do art. 2º e os parágrafos 4º e 5º do art. 3º, da Lei n.º 230, de 18 de fevereiro de 1998.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam transformados em reais e corrigidos semestralmente pela variação do INPC ou outro índice oficial que o substitua, os valores mencionados em UFIRs nas letras “a, b, c e d” do art. 2º, da Lei n.º 230, de 18 de fevereiro de 1998, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - .....

- a)** Se o curso for realizado em município distante até 50 km de Comendador Levy Gasparian, a ajuda será de R\$ 26,60;
- b)** Se o curso for realizado em município distante de 51 a 100 km de Comendador Levy Gasparian, a ajuda será de R\$ 74,49;
- c)** Se o curso for realizado em município distante de 101 a 150 km de Comendador Levy Gasparian, a ajuda será de R\$ 95,77;
- d)** Se o curso for realizado em município distante de mais de 150 km de Comendador Levy Gasparian, a ajuda será de R\$ 127,69”

**Art. 2º** - Ficam modificados os Parágrafos 4º e 5º, do art. 3º, da Lei n.º 230, de 18 de fevereiro de 1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - .....

**§4º** - O requerimento aludido no “caput” deste artigo, terá que ser apresentado ao protocolo da Prefeitura, até o último dia útil do mês subsequente ao cursado, sob pena de ter o pagamento do benefício prorrogado para o mês seguinte ao da efetiva apresentação do requerimento.

**§5º** - O pagamento da ajuda será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do mês requerido.”

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**

**Prefeito**

**LEI Nº 392 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Comendador Levy Gasparian para o Quadriênio 2.002 a 2.005 e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Comendador Levy Gasparian para o Quadriênio 2.002 a 2.005, elaborado na forma do Art. 165, inciso I, § 1º da Constituição Federal e Art. 112, Inciso I e § 1º, da Lei Orgânica do Município de Comendador Levy Gasparian, constituído pelos anexos desta Lei, contendo as diretrizes, objetivos e metas de administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada.

**Art. 2º** - Integram a presente Lei os seguintes Anexos:

- a)** Anexo I – Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo
- b)** Anexo II – Resumo dos Programas Finalísticos e de Apoio por Macroobjetivo;
- c)** Anexo III – Resumo das Ações por Função/Subfunção;
- d)** Anexo IV – Classificação dos Programas por Macroobjetivo;
- e)** Anexo V – Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção.

**Art. 3º** - Na elaboração da proposta Orçamentária Anual, serão atualizadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades a fim de se adequar as Receitas previstas.

**Art. 4º** - Na elaboração da proposta Orçamentária Anual se incluirá as dotações que se fizerem necessárias à continuidade de ações já iniciadas constantes deste plano.

**Art. 5º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

**Art. 6º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas,, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.002

**José Bento Argon sobrinho**

**PREFEITO**

**LEI Nº 393 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**Estima a Receita e fixa a  
despesa do Município para o  
exercício de 2002 e dá outras  
providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN,  
POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,** decreta e eu sanciono a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município para o  
exercício de 2002, de acordo com os anexos integrantes desta Lei.

**Parágrafo Único** - A Receita fica estimada em R\$ 15.956.450,00  
(quinze milhões, novecentos e cinqüenta e seis mil e quatrocentos e cinqüenta  
reais) e a despesa fixada em R\$15.917.450,00 (quinze milhões e novecentos e  
dezessete mil e quatrocentos reais). O Orçamento contém uma reserva de  
contingência de R\$39.000,00 (trinta e nove mil reais) para atender ao art. 5º  
inciso III alínea b da Lei Complementar 101/00 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos,  
rendas, transferências constitucionais correntes, outras receitas correntes e  
receitas de capital, na forma da legislação vigente, observados os seguintes  
desdobramentos abaixo.

No montante das receitas correntes está deduzido o valor de  
1.019.250,00 (hum milhão e dezenove mil e duzentos e cinqüenta reais),  
referente à conta retificadora para formação do FUNDEF:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	R\$ 8.301.379,00
Receita Tributária	R\$ 351.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 21.000,00
Transferências Correntes	R\$ 7.666.279,00

Outras Receitas Correntes	R\$ 263.100,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	R\$ 7.655.071,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	R\$ 15.956.450,00

**Art. 3º** - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta Lei, observados os limites fixados por órgãos e por funções, a seguir discriminados:

#### **I - DESPESA DOS PODERES**

Legislativo	R\$ 543.800,00
Executivo	R\$ 15.373.650,00
Total	R\$ 15.917.450,00

#### **II - DESPESA POR ÓRGÃOS DO GOVERNO - EXECUTIVO**

Gabinete do Prefeito	R\$ 550.300,00
Secretaria de Administração	R\$ 737.300,00
Secretaria de Fazenda	R\$ 375.000,00
Secretaria de Educação, Cult., Esp. e Lazer	R\$ 1.932.300,00
Secretaria de Saúde	R\$ 1.669.400,00
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	R\$ 9.443.750,00
Secretaria de Assistência Social	R\$ 623.100,00
Procuradoria Jurídica	R\$ 42.500,00
Total de Despesa do Executivo	R\$ 15.373.650,00
Total de Despesa do Legislativo	R\$ 543.800,00
Total Geral	R\$ 15.917.450,00

#### **III - DESPESA POR FUNÇÃO :**

Legislativo	R\$ 250.500,00
Judiciária	R\$ 1.000,00
Administração	R\$ 2.403.500,00

Defesa Nacional	R\$ 5.500,00
Assistência Social	R\$ 1.007.600,00
Previdência Social	R\$ 328.000,00
Saúde	R\$ 3.007.400,00
Trabalho	R\$ 105.000,00
Educação	R\$ 1.908.800,00
Cultura	R\$ 380.500,00
Dir. da cidadania	R\$ 5.500,00
Urbanismo	R\$ 2.713.500,00
Habitação	R\$ 1.313.500,00
Saneamento	R\$ 955.000,00
Gestão Ambiental	R\$ 293.500,00
Ciência e Tecnologia	R\$ 2.600,00
Agricultura	R\$ 144.300,00
Indústria	R\$ 3.000,00
Comércio e Serviços	R\$ 369.500,00
Desporto e Lazer	R\$ 574.250,00
Encargos Especiais	R\$ 145.000,00
Total Geral	R\$ 15.917.450,00

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no decorrer do exercício de 2002 até o limite de 10% (dez por cento) do total fixado para a despesa, afim de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, observadas as disposições constantes no Art. 43 §1º incisos I, II, III e IV da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** - Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites e condições previstas na legislação vigente.

**Parágrafo Único** : Das operações de crédito efetivamente realizadas, será dado ciência à Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta ) dias da contratação.

**Art. 6º** - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos do governo para movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar os quadros de detalhamento da despesa através de decreto, observados os limites e condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**  
**PREFEITO**



**LEI Nº 394 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**Dispõe sobre a legalização de construções edificadas em desacordo com a legislação vigente e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os imóveis residenciais ou comerciais urbanos construídos em desacordo com a legislação vigente, deverão ser legalizados perante a esta Administração Municipal dentro da vigência desta lei.

**Parágrafo único** - As irregularidades que podem ser corrigidas na vigência desta lei, são as seguintes:

- a)** Desmembramento para fins de lavratura de escritura definitiva cujo imóvel, foi construído em terreno com metragem inferior ao mínimo permitido;
- b)** Alinhamento de muro;
- c)** Construção de calçadas com largura inferior ao mínimo permitido;
- d)** Cadastramento de imóvel construídos em área de risco, para efeito do pagamento de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

**Art. 2º** - As construções consideradas incorporações, mesmo que cada fração ideal não tenha a metragem mínima permitida, o prédio pode ser desmembrado para os mesmos fins previstos na letra “a” do §1º do artigo 1º.

**Art. 3º** - A Municipalidade não está adstrita ao prazo desta lei para fazer ex-offício o cadastramento previsto na letra “d”, do §1º do artigo 1º.

**Art. 4º** - O imóvel construído irregularmente diante da legislação municipal, para ter a sua situação regularizada junto à municipalidade, terá que atender as exigências mínimas de:

- a) Ter no mínimo 30 ms. (trinta metros) de área construída;
- b) Ter acesso livre com o logradouro público;
- c) Comprovar o interessado ser proprietário, cessionário, donatário ou promissário comprador do imóvel em questão.

**Art. 5º** - O munícipe que necessitar fazer uso desta lei, deverá estar quite com os cofres públicos municipais.

**Parágrafo único** – A quitação prevista no “caput” deste artigo, refere-se a impostos e taxas relativas ao imóvel a ser legalizado, mesmo se estiverem lançados em nome de outrem que não seja o interessado direto.

**Art. 6º** - Esta lei tem a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da sua publicação.

**Art. 7º** - Revoga-se as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**

**Prefeito**

**LEI Nº 395 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**Denomina “Dr. Altino Moreira o próprio público que menciona.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado “Centro Odontológico Dr. Altino Moreira” o próprio público municipal situado a Rua Eliza de Souza, número 280, Centro.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**  
**Prefeito**

**LEI Nº 396 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**Dispõe Sobre a Criação do  
Conselho Municipal de Turismo e do  
Fundo Municipal de Turismo, e dá  
Outras Providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN,  
POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS** , decreta e eu sanciono a  
seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o **Conselho Municipal de Turismo**, com a finalidade de orientar, promover e emitir sugestões para o desenvolvimento do Turismo no Município.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Turismo será composto por representantes do Poder Público Municipal e órgãos da comunidade com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico do Município, observado o seguinte:

**I – Dois representantes do Poder Público Municipal:**

- a)** um representante do Conselho Municipal de Educação;
- b)** um representante da Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

**II - Dois representantes de órgão da comunidade:**

- a)** um representante do Comércio local;
- b)** um representante do Conselho Municipal das Associações de Moradores de Levy Gasparian - COMAMLEG.

**Parágrafo único** - Os representantes, que terão um suplente cada, serão indicados, respectivamente, pelos Presidentes dos Conselhos Municipais

e pelos Titulares das entidades elencadas nos itens “a” e “b”, do inciso II, deste artigo.

**Art. 3º** - A função de membro do Conselho Municipal de Turismo é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 4º** - As atribuições dos membros que compõem o Conselho Municipal de Turismo serão definidas pelo seu regimento interno a ser aprovado por decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo único** - Os cargos criados pelo Regimento Interno serão preenchidos mediante eleição que o Conselho Municipal de Turismo promoverá.

**Art. 5º** - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, com o objetivo de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Turismo, tendo em vista o desenvolvimento das ações de turismo.

**Art. 6º** - Constituem receita do Fundo:

- I – recursos orçamentários ou especiais destinados pelo Município, Estado e pela União;
- II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III – contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- IV – outras rendas eventuais ou que venham a ser instituídas.

**Art. 7º** - O Fundo Municipal de Turismo será administrado pelo Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 8º** - A administração do Fundo, sua forma gerencial, bem como a sua escrituração e movimentação contábil, serão estabelecidas no Estatuto do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Turismo deverá elaborar o seu estatuto e o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei.

**Art. 10.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO**  
**PREFEITO.**